

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 30 DE ABRIL DE 2003.**

**Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.**

### **EMENDA N°, DE 2003**

**Mantém as regras relativas à segunda aposentadoria para quem já conquistou o direito até a data de publicação da Emenda.**

Acrescente-se ao art. 3º da PEC nº 40, de 2003 o seguinte parágrafo:

“§ 3º Para os efeitos deste artigo, são considerados cumpridos os requisitos quanto a tempo de contribuição, mesmo que dependente de renúncia a aposentadoria anterior efetivada após a promulgação desta Emenda.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que se propõe acrescentar tem a finalidade de esclarecer qualquer dúvida de interpretação na aplicação do art. 3º da PEC, quanto a servidores que, na data da promulgação da Emenda estejam, devidamente autorizados pela Constituição, exercendo cargo efetivo simultaneamente à percepção de proventos de aposentadoria pelo regime do art. 40 da Constituição.

A finalidade do art. 3º da PEC é, claramente, o de dar tranquilidade a todos os servidores que já poderiam requerer sua aposentadoria, a permanecer em serviço, garantindo-lhes a estabilidade de regras a partir do momento em que preencham os requisitos.

O mesmo se aplica aos servidores que autorizados pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição e pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, percebam simultaneamente proventos de aposentadoria com remuneração de cargo efetivo.

Todavia, como sua nova aposentadoria depende da renúncia da aposentadoria anterior, torna-se necessário deixar claro que, mesmo que tal renúncia venha a se dar no futuro, a nova aposentadoria dar-se-á segundo as regras constitucionais vigentes anteriormente, como se acumulação não houvesse.

O mesmo interesse que o Governo tem em evitar a corrida à aposentadoria pelos demais servidores, tem também em relação aos que são objeto desta proposta. A intenção é a de prolongar ao máximo a permanência em serviço de todos os atuais servidores.

Sala da comissão, de de 2003

## Deputado José Carlos Aleluia Líder do PFL